



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 990/2019

DE: 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado o mês de Maio de cada ano, para fins de revisão anual da remuneração dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º. atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – definição do índice de reajuste em Lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal.

Art. 3º. Esta Lei visa adequar-se ao Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Itaporanga e ao Estatuto do Servidor do Município de Itaporanga que fixou a data-base no mês de Maio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para fins de cumprimento da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos da presente Lei retroagirão a Maio do ano em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de Outubro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N°
DV042/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV042/2019, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica J S DA SILVA, CNPJ: 07.563.850/0001-47, para prestar serviço de engenharia na Reforma da Escola localizada na Comunidade Jurema na Zona Rural do Município de Coremas, conforme planilhas de custo; **Ratifico** o correspondente procedimento e **Adjudico** o seu objeto a Pessoa jurídica: J S DA SILVA, CNPJ: 07.563.850/0001-47, com o valor total de R\$ 32.825,33 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Coremas/PB, 06 de setembro de 2019

FRANCISCA DAS C. A.DE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:8A4D1A05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 206/2019**

Dispensa de Licitação nº DV042/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.

Contratada: J S DA SILVA, CNPJ: 07.563.850/0001-47,

Valor: R\$ 32.825,33 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Objeto: Prestar serviço de engenharia na Reforma da Escola localizada na Comunidade Jurema na Zona Rural do Município de Coremas, conforme planilhas de custo.

Fonte: Recursos Próprios (Ordinários).

Dotação: 02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, 12 361 3009 1003 Construção, Ampliação e Reconstrução de Unidades Escolares no Município, 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 0233 4490.51 00 111 Obras e Instalações, conforme QDD/2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

Vigência: 01 (um) ano.

Partes contratantes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. José Sousa da Silva (Pela contratada).

Coremas/PB, 09 de setembro de 2019.

FRANCISCA DAS C. A.DE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:93B1B6ED

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA SERVIÇOS DA SITTRANS – SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO. NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA CNPJ nº 02.705.910/0001-03 com sede na RUA 02,QUADRA, Bairro Planalto Anil IV, São Luís,Maranhão,cep65053-505, R\$ 67.100,00(Sessenta e sete mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 30/04/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:4B023262

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 990/2019**

LEI N°. 990/2019 DE: 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado o mês de Maio de cada ano, para fins de revisão anual da remuneração dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º. atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – definição do índice de reajuste em Lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal.

Art. 3º. Esta Lei visa adequar-se ao Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Itaporanga e ao Estatuto do Servidor do Município de Itaporanga que fixou a data-base no mês de Maio.

Art. 4º. Para fins de cumprimento da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos da presente Lei retroagirão a Maio do ano em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de Outubro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:E4CBC37E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 911/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA N°. 377/2019,
R E S O L V E:

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 36 (trinta e seis) dias, a contar do dia 01 de Outubro de 2019, à Servidora Pública Municipal, ILMARA REJANE BRASILEIRO COSTA, Psicopedagoga, matrícula nº. 3297, portadora do RG nº. 1.471.222-2º, Via - SSP/PB e CPF nº. 034.357.124-22, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão do dia: 26/09/2019
Jucivan de Araújo
PRESIDENTE

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica fixado o mês de maio de cada ano, para fins de revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o artigo 1º, atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- definição do índice de reajuste em lei específica;
- III- previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV- atendimento aos limites para despesa com pessoal.

Art. 3º. Esta lei visa adequar o Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Itaporanga, e ao Estatuto do servidor do município de Itaporanga que fixou a data-base no mês de maio.

Art. 4º. Para fins de cumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos da presente lei retroagirão a maio do ano em curso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucivan de Araújo
Vereador/Presidente

Hélio Rodrigues
Hélio Rodrigues
1º Secretário

Romildo Rodrigues de Lima
Romildo Rodrigues de Lima
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora entende ser necessário o presente Projeto de Lei que autoriza a instituição da data-base para revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, apesar de nos anos anteriores o poder público ter realizado tal revisão, não há respeito a uma periodicidade mínima de um ano.

A necessidade de definição de uma data-base é incontestável. O funcionalismo público desta Casa Legislativa não pode continuar à mercê da vontade política, sob pena de que o assegurado nas Leis maiores do País seja violado.

Deve-se levar em consideração que os parâmetros utilizados para aferir o valor dos vencimentos estão de acordo com a nossa Carta Magna, o Regimento Interno desta casa bem como a Lei Orgânica do Município.

Com a propositura anexa, o Poder Legislativo busca garantir o direito da revisão anual dos vencimentos dos servidores desta Câmara de Vereadores, que não estão inseridos na categoria dos servidores cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo, se destinando a uma reavaliação da realidade dos vencimentos e do poder aquisitivo dos servidores públicos. Desse modo, sensível à necessidade de revisão dos vencimentos e no intuito de garantir o cumprimento da legislação, se faz necessária a aplicação deste reajuste.

Há de salientar ainda, que o mês de maio fixado como data-base, adequa-se ao ESTATUTO DO SERVIDOR do município de Itaporanga, desembocando assim na congruência e harmonia da legislação municipal.

Vossas Excelências ao darem seu voto de apoio a este projeto de lei estarão contribuindo imensamente para o desenvolvimento do município, bem como pela propagação da legalidade e justiça.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 2019.

Jucivan de Araújo
Vereador/Presidente

Hélio Rodrigues
1º Secretário

Romildo Rodrigues de Lima
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI
Nº 19/2019**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019 –
DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 19/2019 que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2019 que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, a Mesa Diretora possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38, IV do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 24 de setembro de 2019.

Romildo Rodrigues de Lima

Romildo Rodrigues de Lima
Vereador Presidente da CFO

Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral

Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora Relatora da CFO

Judivan Custódio da Silva

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR

Silverton Soares dos Santos

Silverton Soares dos Santos
Vereador Relator da CJR

Marily Miguel Porcino

Marily Miguel Porcino

OAB/PB 19.159

Assessora Jurídica